



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Superintendência Executiva da Receita – SER
Superintendência de Controle e Fiscalização - SCF
Gerência Especial do ITCD - GITCD

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DO FATO GERADOR DO ITCD

Para proceder à declaração do fato gerador do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD, o contribuinte deverá preencher formulário próprio e de livre reprodução disponível no site da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás -Sefaz, imprimi-lo em duas vias, assinar as vias e apresentá-las à Unidade da Sefaz, acompanhadas dos documentos previstos no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1191/14 GSF (texto disponível no site Sefaz, opção ITCD-Legislação).

Os modelos disponíveis para a DECLARAÇÃO DO ITCD variam de acordo com o fato gerador a ser declarado:

- ✓ **DECLARAÇÃO ITCD - CAUSA MORTIS**
- ✓ **DECLARAÇÃO ITCD - DOAÇÃO**
- ✓ **DECLARAÇÃO ITCD - DISSOLUÇÃO CONJUGAL OU DE UNIÃO ESTÁVEL OU DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS.**

ATENÇÃO! Os modelos das Declarações estão disponíveis em planilhas em formato Excel, as quais, antes de iniciar o seu preenchimento, deverão ser salvas pelo declarante no computador que este estiver utilizando, de forma que os dados por ele inseridos possam ser salvos e o formulário preenchido possa ser impresso.

Dependendo do navegador utilizado (Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox etc.), o aviso para salvar a DECLARAÇÃO disponível na internet será mostrado na tela.

DECLARAÇÃO ITCD - CAUSA MORTIS

A opção DECLARAÇÃO CAUSA MORTIS disponível no site da Sefaz, deverá ser utilizada na ocorrência de fato gerador correspondente à transmissão de quaisquer bens ou direitos por sucessão legítima ou testamentária, isto é, na transmissão gratuita da propriedade dos bens do falecido transmitente aos seus herdeiros sucessíveis, legítimos ou testamentários, que ocorre, independentemente de qualquer ato, no momento do falecimento.

De acordo com o artigo 983 do Código de Processo Civil, o processo de inventário deve ser aberto dentro de 60 dias a contar da abertura da sucessão (data de óbito). De acordo com o art. 395, incisos I e II, do Decreto 4.852/97, que regulamenta a Lei nº 11.651/91, a multa pelo atraso na entrega da Declaração do ITCD por mais de 120 dias é de 10% do imposto devido, e de 20% do imposto devido se esse atraso for maior que 180 dias.

O formulário disponível para que o contribuinte faça a DECLARAÇÃO DO FATO GERADOR DO ITCD está dividido em duas páginas: PÁGINA 1 – DADOS CADASTRAIS e PÁGINA 2 – BENS E DIREITOS.

O número da DECLARAÇÃO e o ano de sua emissão serão atribuídos pela Secretaria da Fazenda, por ocasião da apresentação desta em uma unidade de atendimento.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Superintendência Executiva da Receita – SER
Superintendência de Controle e Fiscalização - SCF
Gerência Especial do ITCD - GITCD

PÁGINA 1:

DADOS CADASTRAIS

CAMPO 1 – DADOS DO *DE CUJUS*

Nesse campo devem ser registrados o NOME COMPLETO e o CPF do falecido/autor da herança, e ainda a DATA DO ÓBITO, para a devida identificação da alíquota correspondente, vigente à época do falecimento.

Em caso de óbitos sucessivos entre os envolvidos no inventário (herdeiros, meeiros, legatários), para cada óbito ocorrido deverá ser feita uma Declaração específica, de forma individualizada, visto que cada uma dessas ocorrências corresponde a um fato gerador específico.

CAMPO 2 – DADOS DO (A) INVENTARIANTE

Campo em que deverão ser inseridos os dados (nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e e-mail para contato) do INVENTARIANTE, que é a pessoa que administra e representa o espólio e, na forma da lei, detém a posse dos bens da herança, com objetivo de administrá-los, inventariá-los e, oportunamente, partilhá-los entre os herdeiros.

CAMPO 3 – DADOS DO MEEIRO (cônjuge/companheiro)

Campo em que deverão ser inseridos os dados (nome, CPF, RG, endereço completo, telefone para contato) do MEEIRO, que é a pessoa que detém o direito, em relação a outra, à metade dos bens em comum.

No Direito das Sucessões, meação é a parte que cabe ao cônjuge sobrevivente (no casamento) ou companheiro (na união estável), que corresponde à metade dos bens do acervo. Meação não se confunde com herança, pois representa o direito de cada um na sociedade conjugal independentemente da sucessão.

CAMPO 4 – DADOS DO ADVOGADO

Campo em que deverão ser inseridos os dados do ADVOGADO (nome, CPF, telefone e e-mail para contato, registro na OAB) que assiste o inventário, caso este esteja atuando como procurador no processo de declaração do fato gerador do ITCD junto à Secretaria da Fazenda. Caso a declaração seja feita diretamente pelo inventariante ou pelos herdeiros, sem a mediação de advogado, não haverá necessidade de preenchimento deste campo.

O inventário, via de regra, é processado por meio de ação judicial, no entanto, se não existir testamento, se todos os herdeiros forem capazes (capacidade civil) e concordes — isto é, estiverem de comum acordo quanto aos termos da partilha dos bens, poderá ser processado através de escritura pública. Em qualquer das formas de processamento, será sempre necessária a atuação do advogado ou defensor público.

CAMPO 5 – DADOS DO INVENTÁRIO JUDICIAL

O inventário, via de regra, é processado através de ação judicial, no entanto, se não existir testamento, se todos os herdeiros forem capazes (capacidade civil) e concordes — isto é, estiverem de comum acordo quanto aos termos da partilha dos bens, poderá ser processado através de escritura pública, por via extrajudicial.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Superintendência Executiva da Receita – SER
Superintendência de Controle e Fiscalização - SCF
Gerência Especial do ITCD - GITCD

Tratando-se de inventário judicial, na Declaração deverão constar os dados do Processo judicial, com a respectiva Vara e Comarca onde tramita o inventário, bem como a data de autuação e o tipo de Processo, se Inventário ou Arrolamento.

No caso de o inventário ser extrajudicial, não haverá necessidade de informações do processo na Declaração do fato gerador do ITCD.

CAMPO 6 – IDENTIFICAÇÃO DOS HERDEIROS

Nesse campo deverão ser identificados todos os herdeiros necessários (ascendentes, descendentes ou cônjuge) ou testamentários – também chamado legatário - que concorrem à herança, a partir do registro do NOME e CPF, e os respectivos vínculos com o de cujus (filho (a), pai, mãe, irmão, sobrinho, cônjuge, herdeiro testamentário etc.).

Em caso de óbitos consecutivos entre os envolvidos no inventário (herdeiros, meeiros, legatários), para cada óbito ocorrido deverá ser feita uma Declaração específica, de forma individualizada, visto que cada uma dessas ocorrências corresponde a um fato gerador específico.

PÁGINA 2:

BENS E DIREITOS

CAMPO 7 – BENS E DIREITOS

Nesse campo deverão ser identificados todos os BENS E DIREITOS deixados pelo *de cujus*, que possuam valor econômico, aí incluídos os bens imóveis (urbanos ou rurais), móveis (veículos, joias, objetos), semoventes (gado bovino, suíno etc.) e direitos sobre bens, com os respectivos valores. A identificação dos bens e direitos deverá atender ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 1191/2014-GSF.

O valor declarado para cada bem não necessariamente será o valor admitido pela Secretaria da Fazenda como sendo o seu valor final para a apuração da base de cálculo sobre a qual incidirão as alíquotas próprias do Imposto, visto que serão considerados para a apuração da base de cálculo os valores de mercado destes bens, nos termos da legislação vigente.

A HERANÇA, em sentido geral, é entendida como o conjunto de bens ou o patrimônio deixado por uma pessoa que faleceu. Neste sentido, se compreendem todos os bens, direitos e ações do *de cujus*, como todas as suas dívidas e encargos, a que estava obrigado. Para fins de apuração do valor do ITCD, o valor da HERANÇA e o valor da BASE DE CÁLCULO do imposto não se confundem, pois, para apurar a BASE DE CÁLCULO serão considerados outros dados além do valor da herança, tais como a existência de meeiro, o regime de bens da união, se for o caso, a data e forma de aquisição destes bens.

Essas informações serão analisadas posteriormente à entrega da Declaração à Secretaria da Fazenda, por ocasião da homologação dos dados declarados, mediante verificação da documentação apresentada, face à legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador, que, no caso da DECLARAÇÃO CAUSA MORTIS, corresponde à data do óbito.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Superintendência Executiva da Receita – SER
Superintendência de Controle e Fiscalização - SCF
Gerência Especial do ITCD - GITCD

CAMPO 8 – DADOS DAS DÍVIDAS DO ESPÓLIO

Nesse campo deverão ser identificadas as dívidas do espólio, ou seja, os valores que deverão ser abatidos do valor final do conjunto de bens ou direitos deixados pelo *de cujus*, indispensável para a apuração da base de cálculo sobre a qual deverá incidir o ITCD. As dívidas relacionadas neste campo deverão ser comprovadas mediante a apresentação de contratos, notas fiscais, recibos e extratos contendo o valor para a quitação da dívida, conforme o caso, nos termos do §10 do artigo 377 do Regulamento do Código Tributário Estadual.

CAMPO 9 - PEDIDO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA (EMBASAMENTO LEGAL)

Nesse campo, se for o caso de o fato gerador estar enquadrado nas condições previstas nos artigos 380 ou 381 do Regulamento do código Tributário Estadual, o declarante deve registrar os fundamentos legais que correspondam a essas condições, necessárias e suficientes para que usufrua de isenção ou não incidência do ITCD. (Exemplo: “Regulamento do Código Tributário Estadual, Decreto nº 4852/97, artigo 380, inciso I”)

CAMPO 10– OBSERVAÇÕES

Campo reservado ao registro, pelo declarante, de dados complementares aos dados já inseridos nos campos anteriores, se houver necessidade.

CAMPO 11 – DADOS DO DECLARANTE

De acordo com o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1191/2014-GSF, a DECLARAÇÃO DO ITCD CAUSA MORTIS deve ser assinada pelo inventariante ou um dos herdeiros ou legatários, conforme o caso, e apresentada em duas vias na Secretaria da Fazenda, juntamente com cópia dos documentos pertinentes ao fato gerador que lhe deu origem. O declarante pode ser representado por procurador, devidamente outorgado, mediante procuração específica para os atos relativos ao processo de declaração do fato gerador do ITCD.

CAMPO 12 – DADOS DO RECEBIMENTO

Campo reservado ao registro, pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, dos dados de recebimento da DECLARAÇÃO DO ITCD entregue em uma unidade de suas unidades de atendimento, de forma que uma das duas vias da declaração apresentada seja devolvida ao declarante, servindo como prova de entrega, com os respectivos dados do recebimento e com o número atribuído à declaração, para que este possa acompanhar, via internet, no endereço www.sefaz.go.gov.br (opção ITCD – CONSULTA STATUS DA DECLARAÇÃO DO ITCD), o andamento do processo de apuração do valor devido e emissão do respectivo Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE).